

Processo: 1098447
Natureza: MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Oratórios
Ano de referência: 2021
Responsável: Carlos José de Oliveira
Apenso: 1047628, Auditoria Operacional
Interessada: Dulcineia S. C. Caetano, Secretária Municipal de Educação
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO

SEGUNDA CÂMARA – 24/2/2022

MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PLANOS NACIONAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FORMAÇÃO CONTINUADA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL. INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERECEM EDUCAÇÃO INFANTIL. APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO. DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE RELATÓRIO PARCIAL.

1. O processo de monitoramento, no âmbito das auditorias operacionais realizadas por esta Corte de Contas, é definido no art. 10 da Resolução TCEMG n. 16/2011 como uma das etapas da auditoria operacional que objetiva verificar o cumprimento das deliberações nela exaradas e os resultados dela advindos.
2. Após aprovação do plano de ação, cabe à unidade técnica competente monitorar, por meio do relatório de acompanhamento da execução, o cumprimento das determinações e recomendações ou das ações estabelecidas no plano de ação, apresentando, ao final, o relatório conclusivo do monitoramento, nos termos do art. 11 da Resolução TCEMG n. 16/2011.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) aprovar o plano de ação proposto pelo prefeito do município de Oratórios, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução TCEMG n. 16/2011;
- II) determinar que o responsável, Sr. Carlos José de Oliveira, atual prefeito, encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, o primeiro relatório de acompanhamento da execução referente à adoção das medidas recomendadas contidas no plano de ação aprovado, e, em seguida, que envie outros relatórios de acompanhamento a cada 180 (cento e oitenta) dias, até o cumprimento integral das medidas contidas no plano de ação, em consonância com o disposto no § 4º do art. 8º da Resolução TCEMG n. 16/2011;
- III) determinar que o responsável seja cientificado de que:

- a) o plano de ação passa a constituir compromisso do Município com o Tribunal, e que a sua inexecução total ou parcial, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados que os tornem inviáveis, poderá ensejar, entre outras medidas, aplicação de multa aos responsáveis, comunicação do fato ao relator do processo de prestação de contas do órgão ou entidade auditada e ao Ministério Público de Contas para adoção das providências legais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário no caso de dano, conforme o art. 15 da Resolução TCEMG n. 16/2011;
- b) a ausência injustificada da apresentação dos relatórios de acompanhamento da execução do plano de ação, nos termos do art. 13 da Resolução TCEMG n. 16/2011, nos prazos estipulados, poderá ensejar a aplicação de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal, conforme art. 83 da Lei Complementar n. 102/2008;
- IV) determinar que, recebido o primeiro relatório parcial de monitoramento, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Auditoria Operacional – Caop, para fins do disposto no art. 11 da Resolução TCEMG n. 16/2011;
- V) determinar a intimação do prefeito do município e da secretária municipal de educação pelo DOC e por meio eletrônico acerca desta decisão.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 24 de fevereiro de 2022.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

ADONIAS MONTEIRO
Relator

(assinado digitalmente)

SEGUNDA CÂMARA – 24/2/2022

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de monitoramento de auditoria operacional relativo ao cumprimento das recomendações consignadas no acórdão da Primeira Câmara proferido em 22/10/2019, nos autos da Auditoria Operacional n. 1047628, realizada no Município de Oratórios, para análise de aspectos da gestão municipal, gestão escolar democrática e políticas de valorização dos professores, que influenciam a qualidade da educação nos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, no contexto da implementação do Plano Nacional de Educação (PNE).

O plano de ação foi apresentado em 21/12/2020, à peça n. 1, e autuado como Monitoramento de Auditoria Operacional, tendo sido os autos remetidos à Coordenadoria de Auditoria Operacional para exame, nos termos do parágrafo 1º do art. 8º da Resolução TCEMG n.16/11.

Posteriormente, a Segunda Câmara, na sessão de 05/08/2021, após voto divergente em retorno de vista, entendeu pela não aprovação do plano de ação apresentado pelo gestor e pela conversão do feito em diligência para intimação do prefeito para que apresentasse novo plano de ação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 8º da Resolução TCEMG n.16/11, sob pena de multa, conforme art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, conforme peça n. 15.

Intimado, o prefeito, Sr. Carlos José de Oliveira, apresentou documentações, às peças n. 20 a 22.

A Coordenadoria de Auditoria Operacional, à peça n. 26, concluiu pela aprovação do plano de ação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o art. 10 da Resolução TCEMG n. 16/2011, o monitoramento é uma das etapas da auditoria operacional e tem o intuito de verificar o cumprimento de decisões proferidas em processo de auditoria, bem como os resultados dela advindos.

O plano de ação, por sua vez, é definido nos seguintes termos:

Art. 8º Para fins desta Resolução, considera-se plano de ação o documento elaborado pelo órgão ou entidade auditada que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações, indique os responsáveis e fixe os prazos para implementação de cada ação, e registre os benefícios previstos após a execução dessas ações, nos termos do modelo anexo.

Consoante se depreende do acórdão proferido pela Segunda Câmara em 05/08/21, foi determinado ao gestor o reenvio do plano de ação abordando as recomendações contidas na decisão prolatada na Auditoria Operacional n. 1047628 em apenso, sendo seis acerca da gestão municipal, quatro da gestão escolar democrática e nove relativas às políticas de valorização dos professores, uma vez que o plano de ação enviado anteriormente não atendeu ao disposto no art. 8º da Resolução TCEMG n. 16/2011.

Dessa forma, o gestor encaminhou novo plano de ação, conforme descrito a seguir.

1. Quanto à Gestão Municipal:

Recomendação 1.1: Quando da eleição, formar equipe de transição para atuação em conjunto com a nova gestão eleita, mediante ato normativo específico com datas de início e encerramento dos trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação, com o objetivo de repassar informações gerenciais e organizar documentação para o gestor eleito.

Medidas necessárias:

- a) Realização de instalação de equipe de transição, formada por representantes das duas gestões (atual e eleita), com apresentação dos relatórios atualizados acerca da situação do Município;
- b) Conferir publicidade em relação às medidas adotadas para concretização de uma transição transparente e eficiente.

Prazo para implementação:

Data inicial: 14/10/2024

Data limite para implementação: 30/10/2024

Responsável: Carlos José de Oliveira - Prefeito Municipal.

Recomendação 1.2: Realizar prestação de contas dos recursos recebidos tempestivamente, de forma a evitar o bloqueio de recursos para a nova gestão.

Medidas necessárias:

- a) Acompanhamento dos prazos para prestação dos recursos recebidos no exercício, a fim e realizar tempestivamente a prestação de contas.

Prazo para implementação:

Data inicial: 01/12/2021

Data limite para implementação: 31/12/2024

Responsável: Carlos José de Oliveira - Prefeito Municipal

Recomendação 1.3: Preparar relatórios para apresentação para a equipe de transição informando, em suma, decisões tomadas com repercussão e relevância no futuro.

Medidas necessárias:

- a) Levantamento e repasse, por meio dos devidos relatórios, de decisões e informações já adotadas e que possam impactar a futura gestão, bem como informar decisões que possuam prazos a serem cumpridos, informando os prazos e eventuais consequências de descumprimento.

Prazo para implementação:

Data inicial: 14/10/2024

Data limite para implementação: 30/10/2024

Responsável: Carlos José de Oliveira - Prefeito Municipal

Recomendação 1.4: Promover a adequação do PME ao orçamento municipal de acordo com realidade local.

Medidas necessárias:

a) Elaboração e compatibilização do orçamento municipal a fim de assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, viabilizando sua execução de acordo com a realidade do Município.

Prazo para implementação:

Data inicial: 01/06/2022

Data limite para implementação: 30/08/2022

Responsável: Dulcineia S. C. Caetano - Secretária Municipal de Educação

Recomendação 1.5: Elaborar indicador municipal com objetivo de aprimoramento na avaliação da qualidade do EF nos anos iniciais.

Medidas necessárias:

a) Implantar avaliação do EF nos anos iniciais, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, condições de gestão, recursos pedagógicos e situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

Prazo para implementação:

Data inicial: 01/01/2023

Data limite para implementação: 31/12/2023

Responsável: Dulcineia S. C. Caetano - Secretária Municipal de Educação

Recomendação 1.6: Apresentar ações e cronogramas com vistas a informatizar as escolas de EF nos anos iniciais.

Medidas necessárias:

a) Comprovar por meio de fotografias e documentos que as escolas estão com as salas e informática montadas, com novos computadores, mesas, cadeiras e internet e que as mesmas foram contempladas com o programa Educação Conectada.

Prazo para implementação:

Data inicial: 01/02/2022

Data limite para implementação: 31/03/2022

Responsável: Dulcineia S. C. Caetano - Secretária Municipal de Educação

2. Gestão Escolar Democrática:

Recomendação 2.1: Promover a eleição dos gestores escolares com a participação da comunidade de acordo com o estabelecido no PME e demais instrumentos legais.

Medidas necessárias:

a) Tendo em vista o entendimento atual TJMG (Ação Direta Inconst. 1.0000.19.060151-8/000; Apelação Cível 1.0000.18.044713-8/001; etc), o Município promoverá os estudos da legislação atual, para promoção das devidas adequações, de modo a contemplar o que determina a Constituição do Estado de Minas Gerais.

Prazo para implementação:

Data inicial: 01/02/2022

Data limite para implementação: até 31/12/2022

Responsável: Dulcineia S. C. Caetano - Secretária Municipal de Educação

Observações: a Ação Direta Inconst. 1.0000.19.060151-8/000 refere-se à incompatibilidade da realização de eleição para escolha de servidor ocupante de cargo comissionado, a saber, o diretor de escola, com a Constituição do Estado de Minas Gerais. No entanto, não havia manifestação definitiva do TJMG a respeito do assunto, até a conclusão do relatório.

Recomendação 2.2: Atualizar os instrumentos pedagógicos: PPP e Regimento Escolar, para que reflitam os interesses da comunidade escolar e ampliem o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais no Município.

Medidas necessárias:

a) Proceder a efetiva atualização dos instrumentos pedagógicos, em especial o PPP e o Regimento Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino, atualizando os mesmos em conformidade com as diretrizes da Lei 9394/96, BNCC e CRMMG, modo a permitir que tais instrumentos reflitam os interesses da comunidade escolar e ampliem o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais do Município.

Prazo para implementação:

Data inicial: 01/02/2022

Data limite para implementação: 31/12/2022

Responsável: Dulcineia S. C. Caetano - Secretária Municipal de Educação

Recomendação 2.3: Promover a regularização dos conselhos escolar e fiscal com a participação da comunidade escolar para que tenham ciência de suas funções e que acompanhem as ações da escola e a transição de governo.

Medidas necessárias:

a) Instituir nas escolas do Município os respectivos Conselhos Escolares e nas Unidades Executoras (Caixas Escolares) e os respectivos Conselhos Fiscais.

Prazo para implementação:

Data inicial: 01/02/2022

Data limite para implementação: 31/12/2022

Responsável: Dulcineia S. C. Caetano - Secretária Municipal de Educação

Recomendação 2.4: Promover os reparos na estrutura física, conforme apontado e outras que julgar necessário, de forma que se adequem ao recomendado na legislação vigente e não acarretem risco aos prestadores de serviço das escolas bem como aos alunos, inclusive a regularização e atualizado do alvará de vigilância sanitária e alvará do corpo de bombeiros.

Medidas necessárias:

- a) Realização de reparos necessários na adequação da estrutura física para a realidade escolar.
- b) Solicitar o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de verificação das condições sanitárias das escolas municipais de educação infantil, de modo a permitir a obtenção do respectivo Alvará Sanitário.
- c) Solicitar à Secretaria de Saúde que aponte, em relatório específico, as eventuais necessidades de adequações e/ou adaptações de natureza sanitária, para que as referidas unidades escolares possam, após implementação (se for o caso), requerer a obtenção do Alvará Sanitário, para os devidos fins.
- d) Requisitar ao setor de compras da Prefeitura a contratação, na forma da legislação vigente, dos serviços de elaboração dos projetos de segurança contra incêndio e pânico para as

unidades escolares, as quais, como sabido, precedem a emissão do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Prazo para implementação:

Data inicial: 01/02/2022

Data limite para implementação: 31/12/2023

Responsável: Dulcineia S. C. Caetano - Secretária Municipal de Educação

3. Políticas de valorização dos professores:

Recomendação 3.1: Repensar, em parceria com os professores, a economicidade e a eficácia das ações e procedimentos relativos à educação no Município; e com base nesse estudo crítico, planejar formas de tornar o ensino em Oratórios mais efetivo.

Medidas necessárias:

a) Realização de assembleias com o corpo docente do município no intuito de discutir elaborar propostas e estratégias para melhorias na educação da rede municipal de ensino, com a participação do Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do Fundeb.

Prazo para implementação:

Data inicial: 01/02/2022

Data limite para implementação: 31/12/2022

Responsável: Dulcineia S. C. Caetano - Secretária Municipal de Educação

Recomendação 3.2: Elaborar um curso para ser oferecido aos próximos professores a serem empossados, no qual se apresente de forma aprofundada as peculiaridades da docência nos anos iniciais do EF e as metodologias, práticas e filosofias pedagógicas adotadas pelo Município.

Medidas necessárias:

a) Realização de curso de aperfeiçoamento na docência, em especial nos anos iniciais do EF, enfatizando as metodologias, práticas e filosofias pedagógicas adotadas na rede municipal de ensino, para os novos professores empossados para atuação na rede municipal.

Prazo para implementação:

Data inicial: 01/02/2022

Data limite para implementação: 31/12/2024

Responsável: Dulcineia S. C. Caetano - Secretária Municipal de Educação

Recomendação 3.3: Estabelecer equipe de profissionais experientes para supervisionar o professor novato a fim de fundamentar, com base em avaliação documental, a decisão de aprovação no estágio probatório.

Medidas necessárias:

a) Criação de Comissão específica para acompanhamento direto e específico dos profissionais em estágio probatório.

Prazo para implementação:

Data inicial: 01/02/2022

Data limite para implementação: 31/12/2024

Responsável: Dulcineia S. C. Caetano - Secretária Municipal de Educação

Recomendação 3.4: Consultar periodicamente os professores para saber quais cursos de capacitação eles estão necessitando e fornecer esses cursos de preferência em parceria com uma instituição de ensino superior.

Medidas necessárias:

- a) Realização de pesquisa interna, semestralmente, entre os profissionais da educação, acerca da necessidade e intenção dos professores na realização de cursos de capacitação na área educacional.
- b) Realização de convênios/parcerias com instituições públicas de ensino superior para oferecimento de cursos de capacitação para os professores da rede.

Prazo para implementação:

Data inicial: 01/12/2022

Data limite para implementação: 31/12/2024

Responsável: Dulcineia S. C. Caetano - Secretária Municipal de Educação

Recomendação 3.5: Capacitar e dar condições de trabalho para que os coordenadores pedagógicos implementem a formação continuada dos professores nas escolas em que eles lecionam.

Medidas necessárias:

- a) Encaminhar os pleitos de formação continuada/capacitação dos profissionais da educação ao Governo Federal, por meio do PAR - Plano de Ações Articuladas, definindo, inclusive, o cronograma de ações necessárias e previsão de datas para início e término da formação.

Prazo para implementação:

Data inicial: 01/12/2021

Data limite para implementação: 31/12/2024

Responsável: Dulcineia S. C. Caetano - Secretária Municipal de Educação

Recomendação 3.6: Organizar a grade de horários das escolas de modo que todos os professores permaneçam no máximo 2/3 da carga horária de trabalho em atividades de interação com os alunos.

Medidas necessárias:

- a) Promover a adequação da legislação de pessoal do magistério municipal, de modo a adequar a mesma às diretrizes previstas na Lei Federal 11.738/08, em especial no que se refere à jornada de trabalho.

Prazo para implementação:

Data inicial: 01/02/2022

Data limite para implementação: 31/12/2022

Responsável: Dulcineia S. C. Caetano - Secretária Municipal de Educação

Recomendação 3.7: Viabilizar e planejar para que todos os professores possam ter acesso a computadores com internet durante o período em que estiverem planejando aulas.

Medidas necessárias:

a) Disponibilização de salas de informática adequadas, com computadores e acesso à internet, com acesso livre aos professores para elaboração do planejamento das aulas.

Prazo para implementação:

Data inicial: 01/12/2021

Data limite para implementação: 31/12/2023

Responsável: Dulcineia S. C. Caetano - Secretária Municipal de Educação

Recomendação 3.8: Reajustar anualmente o vencimento dos professores com taxa no mínimo semelhante à do reajuste do piso nacional dos profissionais do magistério.

Medidas necessárias:

a) Cumprir o piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e legislação municipal.

Prazo para implementação:

Data inicial: 01/01/2022

Data limite para implementação: a cada ano, em janeiro, após a divulgação do valor atualizado do piso nacional do magistério pelo Mec.

Responsável: Carlos José de Oliveira - Prefeito Municipal

Recomendação 3.9: Estimular a formação de uma comissão de professores representantes do corpo docente para discutir possíveis reestruturações no plano de carreira.

Medidas necessárias:

a) Instituir e nomear, por meio de Portaria, comissão de professores representantes do corpo docente, para discutir possíveis reestruturações no plano de carreira vigente, de modo a buscar o aperfeiçoamento e a atualização permanente do plano.

Prazo para implementação:

Data inicial: 01/02/2022

Data limite para implementação: 31/12/2024

Responsável: Dulcineia S. C. Caetano - Secretária Municipal de Educação

Após análise, a Unidade Técnica concluiu pela aprovação do novo plano de ação proposto pelo prefeito do município de Oratórios, enviado em cumprimento à decisão da Segunda Câmara em 05/08/2021. O novo plano de ação encaminhado apresentou informações relacionadas ao cumprimento das recomendações propostas, foram apresentadas ações direcionadas aos apontamentos da Auditoria Operacional realizada, bem como estipulados prazos adequados para implementação das medidas a serem adotadas e os responsáveis por sua implementação. Dessa forma, ratifico o posicionamento da Unidade Técnica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, em consonância com a manifestação da Unidade Técnica, voto pela aprovação do plano de ação, enviado pelo prefeito do município de Oratórios, nos termos dos §§2º e 3º do art. 8º da Resolução TCEMG n. 16/2011.

Determino que o responsável, Sr. Carlos José de Oliveira, atual prefeito, encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 dias, o primeiro relatório de acompanhamento da execução referente

à adoção das medidas recomendadas contidas no plano de ação aprovado, e, em seguida, que envie outros relatórios de acompanhamento a cada 180 dias, até o cumprimento integral das medidas contidas no plano de ação, em consonância com o disposto no § 4º do art. 8º da Resolução TCEMG n. 16/2011.

Cientifico o responsável de que o plano de ação passa a constituir compromisso do Município com o Tribunal, e que a sua inexecução total ou parcial, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados que os tornem inviáveis, poderá ensejar, entre outras medidas, aplicação de multa aos responsáveis, comunicação do fato ao relator do processo de prestação de contas do órgão ou entidade auditada e ao Ministério Público de Contas para adoção das providências legais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário no caso de dano, conforme o art. 15 da Resolução TCEMG n. 16/2011.

Cientifico ainda o responsável de que, nos termos do art. 13 da Resolução TCEMG n. 16/2011, a ausência injustificada da apresentação dos relatórios de acompanhamento da execução do plano de ação, nos prazos estipulados, poderá ensejar a aplicação de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal, conforme art. 83 da Lei Complementar n. 102/2008.

Por fim, determino que, recebido o primeiro relatório parcial de monitoramento, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Auditoria Operacional – Caop, para fins do disposto no art. 11 da Resolução TCEMG n. 16/2011.

Intimem-se o prefeito do município e a secretária municipal de educação pelo DOC e por meio eletrônico acerca desta decisão.

* * * * *

kl/ms

